Itaúna/MG, 09 de junho de 2017

Ofício nº 266/2017 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha veto ao PL nº 54/2017 - CMI

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe as razões do veto em anexo que, pelas disposições da Carta Magna e da Lei Orgânica do Município de Itaúna, sentimo-nos compelidos a opor veto ao Projeto de Lei nº 54/2017, o qual dispõe sobre a instituição do ***Dia Municipal da Defesa Animal e dá outras providências.***

De oportuno apresentamos a V. Exa. nossos protestos de respeito.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2017
JUSTIFICATIVAS:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Por razões de interesse público, vejo-me compelido a opor veto ao Projeto de Lei nº 54/2017 - CMI, e o faço sob os fundamentos do artigo 66, § 1º da Constituição da República/88, artigo 82, inciso VI da Lei Orgânica do Município e artigo 208, § 1º, inciso I do Regimento Interno dessa Câmara, sustentado no seguinte:

Diz o artigo 1º do citado projeto de lei dessa Casa:

> *"**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itaúna, o Dia Municipal da Defesa Animal, a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro."*

A finalidade do projeto de lei que institui a *"Dia Municipal de Defesa Animal"* está focada na mobilização, conscientização e incentivo da comunidade em geral em defender os animais que sofrem algum tipo de exploração, muitas vezes movida por arbitrariedade, torpeza e irresponsabilidades dos homens, socialmente inaceitáveis, constantemente noticiadas pelos meios de comunicação, envolvendo pessoas de toda categoria social.

Apesar do caráter educativo, vejo-me compelido a opor veto total ao referido projeto de lei em razão do conflito com a norma municipal válida e vigente no ordenamento, qual seja, "Lei Municipal nº 4.786, de 14 de outubro de 2013", que, especialmente, no artigo 75, inclui no Calendário Oficial do Município a ***Semana de Defesa e Proteção dos Animais, a ser realizada na primeira semana de setembro de cada ano***.

Em análise ao artigo 1o da referida proposição de lei, observa-se que o legislador entendeu que as ações de incentivo à conscientização de prevenção da defesa dos animais devem ocorrer apenas no dia 04 de outubro, de forma a restringir que referidas ações contra atos socialmente

inaceitáveis sejam promovidas durante uma semana, como já fixada no **Estatuto de Defesa, Controle e Proteção dos Animais, de acordo com a Lei Municipal nº 4.786/2013.**

Por essas razões, as quais considero de relevante interesse público, pugno pelo recebimento e acatamento do veto ao Projeto de Lei nº 54/2017, para resguardo do artigo 75 da Lei nº 4.786, de 14 de outubro de 2013, que instituiu e incluiu no calendário oficial do Município a ***Semana de Defesa e Proteção dos Animais***, a ser realizada na primeira semana do mês de setembro de cada ano, submetendo-o à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

Atenciosamente.

Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna